



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO INTERINO
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ SUBSTITUTA

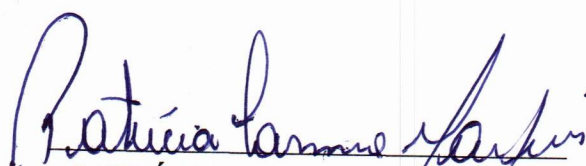
PATRÍCIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
EUJÁCIO LOPES JÚNIOR
ESCREVENTES

CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO DOCUMENTO EM RTD

Certifico e dou fé, que a presente **CERTIDÃO**, reproduz integralmente o documento original digital/eletrônico que foi apresentado para fins da efetivação do ato registral, nos termos do art. 171 da consolidação Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado do Mato Grosso. **Certifico** ainda que o documento foi protocolado sob nº 70.581 no livro A no Cartório de 3º Tabelionato de Notas, Registro de Título e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Rondonópolis/MT e registrado sob nº 67.205 no livro B em 18/08/2025. ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO DO DOCUMENTO DESCRITO. A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original conforme disposto no art.217 do Código Civil e no art. 161 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis-MT, 18 de agosto de 2025.

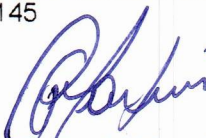

PATRÍCIA CARMO MARTINS
Escrevente



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s) 8, 6







Selo: CJH 41548 R\$ 35,70

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme



DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: INTERFIBRAS SERVICOS LTDA		CNPJ: 61.412.264/0001-47	Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 123, Sala 3, Jd. São Francisco			Cidade/UF: Rondonópolis/MT
CEP: 78.700-426	Telefone/Central de Atendimento: (66) 3411-1000	E-mail: administrativo@interfibras.com.br	

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da **Lei nº 13.709/2018**. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREMIUM**, que será regido pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica premium, através de atendimento telefônico, acesso remoto ou visita técnica em casos de problemas com dispositivo(s) localizado(s) no endereço informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no momento do seu cadastro. Os serviços serão prestados seguindo as condições gerais descritas neste contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.2 Serão objetos de serviço do presente contrato:

1.2.1 ATENDIMENTO TELEFÔNICO: Através de uma Central de Assistência exclusiva para os clientes Premium, que estará disponível ao CONTRATANTE das 08h00 às 18h00, através do telefone informado no site. O CONTRATANTE receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software, internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

1.2.2 ACESSO REMOTO: A Central de Assistência, após identificar a possibilidade de realizar o acesso remoto no microcomputador do CONTRATANTE, poderá assumir o comando de sua máquina via internet com o fim único e objetivo de tentar solucionar o(s) problema(s) (s)relatado por este último, desde que o problema esteja relacionado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme o plano contratado.



Parágrafo único. A Central de Assistência deverá executar os serviços ora contratados em total observância à privacidade e intimidade do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer interferência ou circulação de arquivos e informações pessoais do CONTRATANTE a que a Central de Assistência e seus prestadores tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços ora CONTRATADA.

1.2.3 VISITA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A CONTRATADA enviará um técnico de informática ao local onde se encontra o dispositivo do CONTRATANTE para diagnosticar o problema, desde que referido problema esteja previsto nas condições gerais do PLANO contratado.

1.2.3.1 O envio do técnico será realizado apenas mediante prévia tentativa de solução do problema através do acesso remoto, nos termos da cláusula 1.2.2.

1.2.3.2 A visita técnica deverá ser solicitada por meio de prévio agendamento através do telefone. Esta visita ocorrerá nos períodos diurno ou vespertino, sendo considerado aquele (diurno) das 08 às 12 horas e este último (vespertino) das 13 às 18 horas.

1.2.3.3 A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h, exceto em feriados.

1.2.3.4 O prazo de atendimento para as visitas técnicas será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do contato para agendamento.

1.2.3.5 No dia designado para a visita técnica, a CONTRATADA entrará em contato com o CONTRATANTE, por meio do telefone cadastrado para confirmar o atendimento no endereço registrado junto à CONTRATADA.

1.2.3.6 O CONTRATANTE poderá solicitar visita técnica adicional ao limite estabelecido no PLANO contratado. Neste caso, a CONTRATANTE cobrará o valor da visita técnica adicional. A assistência, por meio da visita técnica, somente será prestada pela CONTRATADA no endereço do CONTRATANTE cadastrado junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato, conforme o descrito na cláusula quarta;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para realização de cadastro e prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente, inclusive no âmbito cível e criminal, por qualquer informação que tenha sido apresentada de maneira inidônea, bem como assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual omissão, desonerando, por conseguinte, completamente a CONTRATADA.

c) Apresentar à CONTRATADA, todos os documentos necessários para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria/consultoria, ciente desde já que tais documentos podem ser solicitados a qualquer tempo.

2.2 O não recebimento do documento de cobrança, se esta for a forma de pagamento, até a data de vencimento não isentará a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato previamente a data de vencimento.

2.3 Através de uma Central de Assistência, que estará disponível ao CONTRATANTE das 08h às 18h, através do telefone informado no site o CONTRATANTE receberá orientações de como solucionar problemas emergenciais que impeçam o bom funcionamento de hardware, software,



internet e periféricos relacionados aos problemas listados nas condições gerais integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- a) Utilizar das técnicas compatíveis com a atividade ora contratada, empregando seus melhores esforços no êxito da mesma.
- b) Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço objeto do presente instrumento.
- c) Arquivar os documentos derivados do presente contrato por um período 05 (cinco) anos e apresentá-los quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder às solicitações e dúvidas do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2 Ainda, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, fornecer esclarecimentos completos e detalhados sobre o desenvolvimento dos serviços prestados, bem como manter equipe técnica devidamente capacitada, com conhecimento técnico compatível com as atividades contratadas, de modo a assegurar o atendimento adequado e eficiente das demandas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA valores referente à visita técnica de reparo, entretanto para os casos em que demandar complemento de material utilizado no serviço da visita técnica será cobrado apartado, mediante abertura de ordem de serviço.

4.1.1 Sobre a remuneração pactuada no item 4.1, encontram-se todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, cujo recolhimento será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 O pagamento deverá ocorrer por meio de boleto bancário, ou outra forma de pagamento determinada no Termo de Adesão.

4.3 Em caso de atraso por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço efetivamente prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO

5.1 Se uma das Partes for inadimplente nas suas obrigações e a falta cometida for passível de ser sanada, a parte que se considerar prejudicada notificará por escrito à outra parte, para que repare a violação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

5.2 O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará, além da incidência dos valores previstos na cláusula 4.4:

5.2.1 A SUSPENSÃO do fornecimento do serviço, até a comprovação do efetivo pagamento;

5.2.2 O CANCELAMENTO do Serviço e a consequente rescisão contratual depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à CONTRATADA a inclusão dos dados da CONTRATANTE nos sistemas de proteção ao crédito.



CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA

6.1 A abstenção, pelas Partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às Partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período;

7.1.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

7.1.3 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 O presente contrato ainda poderá ser extinto:

7.2.1 Pela morte do CONTRATANTE, caso este seja pessoa física;

7.2.2 Pelo escoamento do prazo nele previsto, se determinado;

7.2.3 Pelo inadimplemento de qualquer das partes;

7.2.4 Pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

7.2.5 Em caso de negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE ao fim do presente contrato, declaração de que o contrato está findo atestando que não subsiste mais relação jurídica entre as Partes.

7.4 A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

7.5 O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada, no caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

8.2 Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitem de alteração ou inclusão serão celebrados através de termos aditivos.



8.3 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.4 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso seja verificada situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das Partes.

CLAÚSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Rondonópolis/MT** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico: **www.interfibras.com.br**.

9.2 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico endereço do site. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

10.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

10.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas.

10.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;



10.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA, bem como do ASSINANTE.

10.3 É garantido ao ASSINANTE, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

10.3.1 O ASSINANTE, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

10.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

10.5 A PRESTADORA informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

10.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

10.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

11.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PRESTADORA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da PRESTADORA, mas sim indicador de excelência técnica.

11.2 A PRESTADORA, desde que o ASSINANTE cumpra as obrigações previstas neste contrato, garante a disponibilidade técnica para oferecer um SLA (Service Level Agreement), do prazo para atendimento de urgência.



11.3 Considera-se atendimento de urgência aquele que impacta diretamente na disponibilidade dos serviços contratados, causando interrupção ou degradação significativa de suas funcionalidades.

11.4 A PRESTADORA se compromete a reconhecer a ocorrência de urgência no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, em função do serviço contratado.

11.5 O ASSINANTE deverá reportar qualquer ocorrência de urgência através dos canais de atendimento disponíveis no endereço eletrônico: www.interfibras.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA

12.1 Serão consideradas visitas técnicas improdutivas aquelas em que o técnico se desloca até o local do atendimento e constata que o serviço solicitado não está incluído no escopo do contrato, como, por exemplo, configuração de impressoras, televisores e outros equipamentos não especificados no contrato.

12.2 Em caso de visitas técnicas improdutivas, o contratante será cobrado conforme estipulado no termo de adesão, com um limite de 5 (cinco) visitas improdutivas por ano. Após o limite de visitas improdutivas, será cobrado o valor integral da hora técnica para cada visita adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto da contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou das prestações de serviços nele contratadas, fica eleito o foro da comarca da Cidade de Rondonópolis/MT com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rondonópolis/MT, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANE DOS REIS SALES
Data: 06/08/2025 19:02:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTERFIBRAS SERVICOS LTDA

CNPJ nº 61.412.264/0001-47

Contratada

**REGISTRO
NO
VERSO**



3ª TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Protocolado sob nº 70581 - Livro A/26
REGISTRADO sob nº 67205 - Livro B/134 -
18/08/2025

Patricia Carmo Martins
Patricia Carmo Martins
Escrevente



Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



3ª TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 127, 128, 534



Patricia Carmo Martins

Selo de Controle Digital

Selo: CJH 41549 R\$ 144,80

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos